



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 198  
Data: 17/10/2024  
Página 12

<b>INTERESSADA:</b> EMEF Professor Francisco Eudes Magalhães		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a EMEF Professor Francisco Eudes Magalhães (Inep/Censo Escolar 23273640), instituição sediada na Rua Fausto Pinheiro, Nº 530, bairro Açude, CEP 62600-000 – Itapajé-CE, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Murilo Martins Filho		
<b>PROCESSOS Nº</b> 08125033/2023	<b>PARECER Nº</b> 605 /2024	<b>APROVADO EM:</b> 18/09/2024

## I – RELATÓRIO

Francisca Juliana Moreira Silva, diretora da EMEF Professor Francisco Eudes Magalhães, Inep/Censo Escolar 23273640, instituição sediada no município de Itapajé, por meio do processo protocolizado sob o nº 08125033/2023, requer ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A EMEF Professor Francisco Eudes Magalhães é uma instituição da rede municipal de ensino, pertence à jurisdição do CEE, e está situada na Rua Fausto Pinheiro, Nº 530, bairro Açude, CEP 62600-000 – Itapajé-CE, e anteriormente credenciada pelo Parecer nº 0447/2021, cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

A professora Francisca Juliana Moreira Silva, com curso de especialização em Gestão Escolar, Registro nº 201913472530092020272, responde pela direção da instituição; e pela secretaria escolar, Isabel Cordolina Mesquita Farias, Registro nº 5051.

O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução nº 492/2021 deste Conselho.

O processo está instruído com toda a documentação necessária e requerida por este Conselho.

## Dos critérios de Avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de credenciamento instituições públicas, a Câmara de Educação Básica (CEB) deste Conselho decidiu que os resultados do Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, publicados a partir da última avaliação do Saeb – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, representem o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, com a temporalidade definida no voto dos relatores.

FOR: SF  
REV: KB

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 605/2024

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala o fluxo escolar, permitindo traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de 0 a 10. O índice tem influenciado a adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No contexto específico do estado do Ceará, em 2021, para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 219,98 em Matemática e 214,85 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 6,1, enquanto a meta projetada era de 5,1. Nos anos finais do ensino fundamental, foram 262,32 em Língua Portuguesa e 258,43 em Matemática, com um Ideb médio de 5,3, enquanto a meta projetada era de 4,8.

Para a rede pública do município de Itapajé, em 2021, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 223,41 em Língua Portuguesa e 225,81 em Matemática, resultando num Ideb de 6,3, enquanto a meta projetada era de 5,9. Nos anos finais do ensino fundamental, foram de 265,24 em Língua Portuguesa e 257,15 em Matemática, resultando num Ideb médio de 5,4, enquanto a meta estabelecida era de 5,4.

Para a EMEF Professor Francisco Eudes Magalhães, em 2021, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos finais do ensino fundamental, foram de 264,20 em Língua Portuguesa e 253,07 em Matemática, resultando num Ideb médio de 5,3, enquanto a meta estabelecida era de 5,2.

O processo oriundo da rede municipal de ensino do município de Itapajé que solicita a este CEE o credenciamento da escola e a renovação de reconhecimento de ensino fundamental está, de forma sintética, assim caracterizado:

PROCESSO	CENSO	NOME DA ESCOLA	META		IDEB		EMENTA
			AI	AF	AI	AF	
08125033/2023	23273640	EMEF Professor Francisco Eudes Magalhães	-	5,2	-	5,3	RECRENCIAMENTO RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

A escola apresentou um desempenho no IDEB de 5,3 nos anos finais do ensino fundamental, um pouco superior à meta projetada de 5,2, o que representa

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 605/2024

um importante marco no cumprimento dos objetivos institucionais. No entanto, ao analisar os dados de proficiência dos alunos, observa-se que, apesar do cumprimento da meta projetada, os resultados em Língua Portuguesa e Matemática ainda demandam atenção. A gestão escolar deve procurar promover um ambiente colaborativo, onde professores e gestores possam compartilhar boas práticas e desenvolver soluções conjuntas para superar os desafios educacionais.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento do recredenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021 e na Resolução nº 451/2014 do Conselho Estadual de Educação.

O art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O art. 24 da Resolução CEE N° 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de recredenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp, nos resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb, e na comparação entre Ideb e meta projetada, é favorável ao recredenciamento da EMEF Professor Francisco Eudes Magalhães, instituição sediada na Rua Fausto Pinheiro, Nº 530, bairro Açude, CEP 62600-000 – Itapajé-CE, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2028. Para este prazo, foi levado em consideração que a meta projetada de Ideb para a escola foi atingida e superada.

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

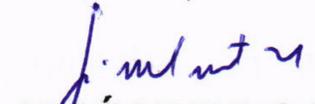
Cont./Parecer nº 605/2024

**Recomendações para a instituição:**

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Promover a participação de Professores em programas de formação continuada;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.
4. Elaborar um plano de ação que envolva todos os que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos;
5. Revisar e fortalecer o currículo da escola, assegurando o alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Esse alinhamento é fundamental para garantir que os objetivos de aprendizagem sejam claros, progressivos e contextualizados, proporcionando aos alunos uma educação que desenvolva as competências necessárias para seu desenvolvimento integral.
6. Adotar metodologias ativas, que promovam o protagonismo do aluno no processo de aprendizagem, bem como a aprendizagem baseada em projetos, o ensino híbrido, e estratégias de resolução de problemas;
7. Personalizar o ensino, atendendo às necessidades e ritmos de aprendizagem dos estudantes, de forma a melhorar o desempenho acadêmico.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2024.

  
**JOSÉ MURILO MARTINS FILHO**  
Relator

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE